

CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

(Aprovado em reunião do colegiado em 28/05/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Pernambuco, Campus Acadêmico do Agreste, terá por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzirá ao grau de Mestre em Economia

CAPÍTULO II

Da Administração Acadêmica

Seção I

Da Organização Administrativa

Art. 2º A Administração do Programa de Pós-Graduação em Economia é exercida pelo Colegiado, como órgão deliberativo máximo, pela Comissão Permanente, pela Coordenação e pela Secretaria.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-Graduação em Economia é administrativamente vinculado ao Centro Acadêmico do Agreste e é objeto da Coordenação Central pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco), em acordo com o Estatuto e o Regimento da UFPE.

Seção II

Do Colegiado

Art. 3º O Pleno do Colegiado é constituído pelos docentes, representantes dos técnicos administrativos e dos discentes de mestrado.

§ 1º O título de Doutor, devidamente reconhecido pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade é requerimento acadêmico indispensável para ingresso dos docentes no Colegiado.

§ 2º O Docente da Universidade interessado em ser admitido no Colegiado deve ter qualidade acadêmica reconhecida e seu ingresso deverá ser proposto por um ou mais membros do Colegiado, por meio de parecer circunstanciado e aprovado por no mínimo 2/3 de seus membros

Art. 4º Os docentes membros do Colegiado deverão atender às exigências estabelecidas na instrução normativa 01/2021 da CPPG.

Art. 5º Exclusivamente ao Pleno do Colegiado compete as seguintes atribuições:

- I. Mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG
- II. Eleição do coordenador e vice coordenador do PPG
- III. Credenciamento e descredenciamento de docentes

Art. 6º O Pleno do Colegiado reunir-se-á. Ordinariamente, ao menos duas vezes ao ano, para apreciar e deliberar sobre a programação semestral e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta dos seus membros

Parágrafo Único: As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas de forma presencial e não-presencial por meio de diferentes estratégias como aplicativos de mensagens e plataformas de comunicação por videoconferência.

Seção III

Da Comissão Permanente

Art. 7º A Comissão Permanente de Pós-Graduação é constituída pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro:

- I. Coordenador
- II. Vice Coordenador
- III. Quatro membros do Pleno do Colegiado eleitos pelos pares para representar a sua pluralidade com mandatos individuais de dois anos
- IV. Um representante discente do mestrado, eleito dentre e pelos estudantes regulares do Programa, com mandato de um ano.

Art. 8º Compete a Comissão Permanente de Pós-Graduação:

- I. Propor ao Pleno do Colegiado a programação semestral das atividades acadêmicas
- II. Deliberar sobre matrícula, trancamento de vínculo, substituição de disciplinas e computação de créditos; reprovação por frequência ou desligamento do curso por desobediência aos prazos máximos regulamentares; desligamento por reprovação em duas disciplinas no mesmo semestre ou nas mesmas disciplina duas vezes durante o curso
- III. Conceder aproveitamento de créditos
- IV. Designar um orientador de estudo para cada discente
- V. Designar os membros da Comissão de Avaliação de Projeto de Dissertação, bem como deliberar sobre o parecer dessa Comissão
- VI. Tomar todas as medidas necessárias para a realização da seleção e admissão de candidatos ao Mestrado e adotar os procedimentos para quaisquer exames, escritos ou orais.
- VII. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos referentes a ingresso de discente no Curso.
- VIII. Alocar bolsas de estudo para discentes do Curso
- IX. Deliberar sobre outros assuntos que o Pleno do Colegiado atribuir à Comissão Permanente
- X. Atuar como órgão de planejamento estratégico, avaliação e acompanhamento sistemático.

Seção IV

Da Coordenação do Programa

Art. 9º A Coordenação do Programa da Pós-Graduação será exercida pelo Coordenador e pelo Vice Coordenador do Programa, eleitos conforme estabelecido no Art. 21 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 10 As atribuições do Coordenador do Programa estão estabelecidas no Art. 22 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 11 A eleição da coordenação para mandato de dois anos será regulamentada por Edital aberto com esse fim, obedecendo as normas e regras da Universidade. E deverá ser realizada pelo colegiado em maioria simples dos presentes em reunião ordinária.

Seção V

Da Secretaria

Art. 12 Compete à Secretaria responder pela escolaridade e pelo expediente administrativo do Programa, apoiando administrativamente à Coordenação.

CAPÍTULO III

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Seleção

Art. 13 As inscrições para a admissão de discentes serão abertas mediante editais públicos amplamente divulgados, conforme Art. 25 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Parágrafo Único: O Programa está congregado à Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC), que é responsável pela realização do exame nacional para seleção de ingressantes nos Programas de Mestrado e Doutorado em Economia

Art. 14 No edital de abertura das inscrições deve constar:

- I. Informações constantes no Edital de Seleção da ANPEC, tais como: período e local das inscrições, data, horário da seleção e número de vagas disponíveis
- II. Condições e requisitos para as matrículas
- III. Demais informações julgadas necessárias pela Comissão Permanente e/ou Colegiado do Programa.

Art. 15 A seleção dos candidatos para admissão ao Programa efetuar-se-á através das seguintes modalidades:

- I. Concurso Nacional, organizado pela ANPEC;

Art. 16 Poderá ser aceita a transferência de discente oriundo de outro Programa de Pós-Graduação filiado à ANPEC e que o curso esteja recomendado pelo MEC.

Art. 17 O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo Programa.

Art. 18 Para efetivar a matrícula, o candidato deverá apresentar cópias autenticadas ou comparecer com cópias e originais para a devida conferência na Secretaria do curso dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Título de Eleitor mais comprovante da última eleição (dois turnos quando aplicável) ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- IV. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- V. Certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, mediante declaração concedida pelo órgão responsável;
- VI. Histórico Escolar;
- VII. Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- VIII. Comprovante de Residência;
- IX. 02 Fotos 3x4.

Seção II

Da Matrícula

Art. 19 A matrícula será semestral sendo efetivada através do sistema de gestão acadêmica do Programa de pós-graduação conforme estabelecido no Art. 30 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Parágrafo Único: A não realização da matrícula no prazo estabelecido pelo Programa implicará no desligamento do discente do Curso.

Art. 20 O discente em tempo integral deverá perfazer no mínimo 12 (doze) créditos por semestre, exceto no caso em que precise de um número menor para concluir os créditos exigidos pelo Programa.

Art. 21 A critério da Comissão Permanente poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas para aluno especial conforme definido na Resolução 19/2020 do CEPE.

Seção III

Da Duração do Programa

Art. 22 O prazo para o discente concluir o Programa de Mestrado será de 12 (doze) meses e tempo regular de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Programa até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os estudantes poderão requerer

- I. Prorrogação do Curso por até seis meses
- II. Trancamento do vínculo por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do Curso.

§ 2º Caberá a Comissão Permanente decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento

§ 3º O discente será desligado do Programa, conforme decisão da Comissão Permanente, na ocorrência de uma das seguintes situações

- I. Não defender Projeto e Dissertação dentro do prazo máximo de permanência no Programa
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas em um mesmo semestre letivo
- III. No caso de prorrogação, não defender o projeto e a dissertação até o prazo final da prorrogação.
- IV. Não efetivar matrícula regular, quando oportuno
- V. Ficar em exigência no projeto e não atender às solicitações requeridas pela Banca dentro do prazo estabelecido, ou em situação de reavaliação obter o conceito Reprovado.
- VI. Se for reprovado na Defesa da Dissertação.

§ 4º O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do(a) candidato(a) no mesmo cargo

Art. 23 O discente poderá solicitar trancamento de vínculo por motivos relevantes, com comprovação, e pelo prazo máximo total de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo Programa. A aceitação do pedido será analisada pela Comissão Permanente.

Parágrafo Único: O discente só poderá solicitar trancamento de semestre se já tiver concluído 12 créditos, salvo em situações excepcionais. Toda solicitação de trancamento será obrigatoriamente analisada e deliberada pela Comissão Permanente.

Seção IV

Do Regime de Créditos e das Disciplinas Obrigatórias

Art. 24 O número mínimo para integralização dos créditos das disciplinas, distribuídos entre as disciplinas obrigatórias e optativas é de vinte e oito (28) créditos. Sendo 20 obrigatórios, 4 optativas de área e 4 optativas.

Parágrafo Único: Os créditos obtidos nos programas de Pós-Graduação terão validade de cinco anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Art. 25 Cada disciplina tem carga horária equivalente a quatro (4) créditos

Art. 26 Por deliberação do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, conforme estabelecido nos artigos 44 e 46 da Resolução 19/2020 do CEPE

Seção V

Da Avaliação do Aproveitamento dos Discentes, do Regime de Créditos e das Disciplinas Obrigatórias

Art. 27 O Aproveitamento em cada disciplina e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A – Excelente, aprovado com direito a crédito

B – Bom, aprovado com direito a crédito

C – Regular, aprovado com direito a crédito

D – Insuficiente, reprovado sem direito a crédito

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%)

Art. 28 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmico da Pós-Graduação, antes do início das matrículas do período subsequente, cabendo ao colegiado determinar os casos excepcionais

Art. 29 Ao discente que não comparecer a pelo menos $\frac{3}{4}$ das atividades programadas numa disciplina obterá o conceito F

Art. 30 Será desligado do programa o discente que obtiver dois conceitos finais D ou F na mesma disciplina ou em disciplinas distintas no mesmo período letivo, ou por decisão da Comissão Permanente, segundo critérios que serão fixados pelo Colegiado.

Art. 31 A Coordenação do programa não deliberará sobre pedidos de cancelamento da matrícula em uma disciplina, após transcorridos $\frac{1}{3}$ das atividades dela, mesmo com a anuência do orientador do requerente.

Art. 32 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00

B = 3,00

C = 2,00

D = 1,00

F = 1,00

Parágrafo Único: O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$R = \frac{\sum Ni * Ci}{\sum Ci}$, onde:

R – Rendimento acadêmico

Ni – valor numérico do conceito da disciplina

Ci – Número de créditos da disciplina

CAPÍTULO IV

Da Orientação Acadêmica

Art. 33 Cada discente terá um orientador acadêmico, designado pela Comissão Permanente, conforme o Art. 52 da Resolução 19/2020 do CEPE

Parágrafo Único: É facultado ao discente solicitar por escrito à Coordenação a substituição do orientador. A troca será efetuada caso haja concordância da Comissão Permanente.

Art. 34 Cada discente terá, já no primeiro semestre, um orientador de dissertação, a ser escolhido entre os docentes do Programa, respeitando no mínimo o vínculo entre a Produção Científica do Docente e a temática do trabalho acadêmico, além do limite de orientandos por orientador.

Art. 35 São atribuições do orientador de Projeto de Dissertação e de Dissertação:

- I. Orientar o discente na formação de seu plano de estudo, aconselhando-o quanto às reformulações que se apresentarem necessárias
- II. Apresentar parecer sobre pedidos de dilatação dos prazos regimentais previstos
- III. Comunicar à Comissão Permanente quando julgar que o discente sob sua orientação não tem condições de preencher qualquer dos requisitos exigidos para a obtenção do grau
- IV. Orientar e supervisionar a elaboração do projeto de dissertação, bem como a dissertação propriamente dita
- V. Zelar pela qualidade da dissertação apresentadas pelo candidato que orienta
- VI. Autorizar a defesa da dissertação
- VII. Definir Comissão Examinadora do Projeto e da Dissertação, além da data e hora da defesa

CAPÍTULO V

Das Defesas

Seção I

Do Projeto de Dissertação

Art. 36 A Comissão Permanente apreciará a Banca Examinadora indicada pelo Orientador. Esta deve ser composta por no mínimo três, e no máximo quatro docentes doutores.

§ 1º O discente deverá depositar na secretaria do programa, a carta de anuência do orientador e as cópias do projeto de dissertação, que deverão ser iguais ao número de examinadores, no prazo estabelecido pelo programa

§ 2º O orientador será o Presidente da Banca Examinadora e dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento do Projeto de Dissertação, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e dos prazos para argumentação e para resposta do candidato.

§ 3º Será permitida a defesa não presencial ou com parte de seus membros de maneira não presencial através de plataforma de videoconferência

§ 4º A aprovação da Banca poderá ser dada através de Ad Referendum da Coordenação. E o discente deverá depositar o Projeto e a Carta de Anuência com até 15 dias de antecedência da data da defesa.

§ 5º Será permitida a defesa não presencial ou com parte de seus membros de maneira não presencial através de plataforma de videoconferência.

Art. 37 O Projeto de Dissertação deve ser apresentado com perfeita legibilidade e segundo padrões técnicos bem determinados. Ele deverá se constituir em trabalho de pesquisa, de caráter individual e inédito. Deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

Art. 38 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho apenas uma das seguintes menções:

- I. Aprovado

- II. Reprovado
- III. Em Exigência

§ 1º O discente só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador

§ 2º Estando em exigência, as recomendações indicadas pela Comissão Examinadora para o Projeto de Dissertação deverão ser providenciadas pelo discente no prazo estabelecido pela Banca, que não ultrapassará 90 (noventa) dias. Nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 3º Decorrido o prazo, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão, com a Anuência do Orientador, contendo as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado e desligado do Programa.

Seção II

Da Dissertação

Art. 39 A Comissão Permanente apreciará a Banca examinadora indicada pelo Orientador, para Avaliação da Dissertação a ser defendida, desde que o discente tenha integralizado os créditos e tenha sido aprovado na qualificação do Projeto de Dissertação.

§ 1º O discente deverá depositar na Secretaria do Programa, a carta de anuência do orientador e as cópias da dissertação que deverão ser iguais ao número de examinadores, além da cópia de artigo oriundo da dissertação com a comprovação de submissão a um periódico da capes com classificação Qualis, no prazo estabelecido pelo programa.

§ 2º O orientador será o Presidente da Banca Examinadora e dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da Dissertação, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e dos prazos para argumentação e para resposta do candidato.

§ 3º O discente ficará responsável pelo envio das vias a cada examinador

§ 4º A aprovação da Banca Examinadora poderá ser dada através de Ad Referendum da Coordenação. E o discente deverá depositar a dissertação e a carta de anuência com até 15 dias de antecedência da data da defesa.

§ 5º Será permitida a defesa não presencial ou com parte de seus membros de maneira não presencial através de plataforma de videoconferência.

Art. 40 A dissertação deve indicar o título, o ano de término, o nome do autor, uma síntese do trabalho, bem como fazer referência ao curso e de que se trata de requisito para obtenção do grau de Mestre pela Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 41 A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa conforme Art. 63º e 64º da Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 1º O orientador da Dissertação será o Presidente da Banca Examinadora e dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da Dissertação, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e dos prazos para arguição e respostas do candidato.

§ 2º A Banca Examinadora contará com 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa

§ 3º A Banca Examinadora e os suplentes serão escolhidos observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, além de atender os critérios estabelecidos por este Regimento.

Art. 42 Encerrada o exame, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

- I. Aprovado
- II. Reprovado

§ 1º Será atribuída ao trabalho de conclusão do(a) candidato(a) a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

Art. 43 Após defendida a dissertação e satisfeitas as modificações de forma e de contudo, sugeridas pela Banca Examinadora, o discente deverá entregar na Secretaria do Programa duas vias da Dissertação com os Comprovantes de que foi devidamente depositada nos órgãos superiores e depositários da UFPE, no prazo máximo de até 90 dias a ser definido pela banca examinadora no ato da Defesa.

CAPÍTULO VI

Do Diploma

Art. 44 O Diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à Pró-reitoria de Pós-Graduação para ser expedido, após o estudante cumprir todas as exigências regimentais.

- I. Ter sido aprovado na Defesa e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes
- II. No caso de dissertação de formato bibliográfico, nos termos da Resolução 19/2020 do CEPE, ter entregado versão final ao Repositório de teses e dissertações da UFPE em meio digital (PDF).
- III. Ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos órgãos deliberativos superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade
- IV. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do Programa.

CAPÍTULO VII

Das Bolsas de Estudo

Art. 45 O Programa buscará oferecer bolsas de estudo em função da disponibilidade das bolsas concedidas pelas agências financiadoras.

§ 1º A Comissão Permanente fixará os critérios acadêmicos para a concessão das bolsas para os discentes ingressantes, considerando a classificação na seleção; e em função do desempenho acadêmico no programa, para os demais.

§ 2º A renovação da bolsa após um ano no Programa, dar-se-á mediante solicitação por escrito do discente e envio de Memorial Descritivo, comprovando as atividades desenvolvidas no período. A concessão ao discente estará condicionada à existência de bolsas excedentes e avaliação do Memorial Descritivo.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 46 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Colegiado do Programa, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 47 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.